



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 343/99

Súmula: Altera Artigos e Parágrafos da Lei Municipal Nº. 067/95 de 18.10.95, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Ficam alterados o Artigo 11, Inciso I e Parágrafo Único do Art. 14 e Parágrafo Primeiro do Art. 32 da Lei Municipal Nº. 067/95, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois), permitida uma recondução, sendo:

I - Oito (08) representantes da Sociedade Civil, escolhidos pelas Entidades, oriundos dos seguintes seguimentos:

a) - Dois representantes da ACIERCAN - Associação Comercial Industrial e Empresas Rurais de Candói;

b) - Um representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

c) - Três representantes das Associações Comunitárias;

d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores

e) Um representante dos Clubes de Mães.

II - Oito (08) representantes do Poder Público local, sendo:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

- c) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Um representante da Segurança Pública do Municípios;
- f) Um representante do Conselho Tutelar;
- g) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

“Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário.”

II - ...

III - ...

Parágrafo Único - Suprimido”

“Art. 32 - ...

Parágrafo Primeiro: Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as despesas.”

Art. 2º. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecerão inalterados e de acordo com a Lei Nº. 067/95 de 18.10.95.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Nº. 292/99, Art. 11, Inciso I e Parágrafo Único do Art. 14, e Parágrafo Primeiro do Art. 32 da Lei Municipal Nº. 067/95 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de dezembro de 1999.

WALTZER DONINI

Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114